



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.000399/98-31
Recurso nº : 121.717 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - EX: 1991
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA/DF
Interessada : LUZIA RODRIGUES DE SOUZA
Sessão de : 14 de julho de 2000
Acórdão nº : 103-20.342

IRPF - DECORRÊNCIA - Negado provimento ao recurso de ofício no processo principal, igual medida estende-se ao decorrente, na medida em que não existem fatos ou argumentos diversos a ensejar outra conclusão.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA/DF.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 JAN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA (Suplente Convocada), ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR, SILVIO GOMES CARDOZO, LÚCIA ROSA SILVA SANTOS e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.000339/98-31
Acórdão nº : 103-20.342

Recurso nº. : 121.717 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA/DF

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília/DF, recorre a este Colegiado da decisão, que exonerou a contribuinte LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 516.768.851-53, de valor superior a seu limite de alçada, considerando o lançamento principal de IRPJ e demais decorrentes, constantes do processo nº 10166.000048/98-66.

Trata-se de exigência de Imposto de Renda Pessoa Física, relativa ao exercício de 1991, cuja imputação fiscal refere-se a lucros e/ou retiradas de pro-labore, em decorrência de valores apurados no lançamento de ofício por arbitramento de lucros na entidade Fenações Integração Social, CNPJ N 03.656.600/0001-09.

O lançamento do processo principal foi considerado improcedente no julgamento singular, conforme consta às fls. 80/91, seguindo este processo decorrente a mesma decisão prolatada naqueles autos.

O processo principal, cujas exigências referem-se a IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro e Imposto de Renda na Fonte, foi igualmente objeto de recurso de ofício e, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 13 de julho deste ano, teve negado provimento ao recurso de ofício, conforme Acórdão nº 103-20.338.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.000339/98-31
Acórdão nº : 103-20.342

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso atende os pressupostos legais e deve ser conhecido.



Conforme consignado em relatório, trata-se de recurso de ofício de decisão de primeiro grau, que exonerou a recorrida da exigência de Imposto de Renda Pessoa Física, em lançamento decorrente de fiscalização efetuada na entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 03.656.600/0001-09, que teve seus lucros arbitrados nos períodos-base de 1991 a 1994.

Apreciado o recurso de ofício do processo principal de IRPJ, esta Câmara na sessão de 13/07/2.000 decidiu em negar provimento ao recurso de ofício, conforme Acórdão nº 103-20.338.

Desta forma, não havendo fatos ou argumentos diversos que possam ensejar outra conclusão, deve igualmente ser negado provimento ao recurso de ofício interposto nestes autos.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 2000


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.000339/98-31
Acórdão nº : 103-20.342

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 15 JAN 2001


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 22/01/2001


PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL